



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 725/2025

**Assunto:** Resposta aos esclarecimentos do Grupo Interativa (7883298), Garra GM Administração e Serviços Ltda(7884702) e PRESTA Construção e Serviços /Rodrigo Beckman Nedino (7886235), referentes ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025 (7868814)

Versam os autos acerca de pedido de esclarecimentos encaminhado pelas empresas: **Best Licitações e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas.

Nesse sentido, com fundamento nas disposições do Edital de Licitação (7752641) e em seus anexos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1 **Grupo Interativa**

1) 1) Hoje existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, poderia nos informar qual a atual prestadora de serviços?

**Resposta:** Sim. A contratação atual tem por objetivo substituir o contrato de serviços da empresa atual, LOC Service Comércio e Serviços Ltda.

2) Poderia nos disponibilizar a planilha de custos em formato editável?

**Resposta:** O modelo de planilha de custos e formação de preços integra o Edital (Apenso II/Anexo III – Modelo SEGES/MPDG nº 5/2017), contendo a estrutura mínima de campos e módulos que deve ser reproduzida pelas licitantes. A Administração não está vinculada a disponibilizar arquivo “editável” específico, bastando o modelo constante do edital, que permite a plena reprodução fiel pela proponente.

3) A produtividade poderá ser alterada ou o quantitativo de pessoas a ser considerado na proposta será conforme o Apenso II da página 36 e Anexo IV? A empresa que alterar a produtividade para reduzir o quantitativo de profissionais descrito no edital será desclassificada?

**Resposta:** As quantidades e as unidades de medida do objeto são fixadas no Edital/Apenso I e II e devem ser rigorosamente observadas pelas licitantes. A proposta deve atender às “especificações técnicas pormenorizadas” do edital; logo, eventual tentativa de alterar a produtividade para reduzir o quantitativo definido no instrumento convocatório caracteriza descumprimento das especificações e enseja desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4) A quantidade de Servente Diurno 12x36 de 166 refere se a quantidade de postos ou quantidade de pessoas tendo em vista que um posto 12x36 é composto por dois profissionais?

**Respostas:** Refere-se a quantidade de pessoas. A unidade de medida ‘posto’ corresponde, para os fins desta contratação, a 01 (um) trabalhador (servente) em jornada de trabalho especificada (12x36 ou 44h semanais). Assim, os 408 postos previstos equivalem à necessidade de 408 trabalhadores efetivos para execução dos serviços, além de 51 postos de cadastro de reserva para reposições ou ampliações, totalizando 459 postos de trabalho a serem dimensionados pela contratada.

5) A quantidade de Servente Noturno 12x36 de 94 refere-se a quantidade de postos ou quantidade de pessoas tendo em vista que um posto 12x36 é composto por dois profissionais?

**Resposta:** Refere-se a quantidade de pessoas. A unidade de medida ‘posto’ corresponde, para os fins desta contratação, a 01 (um) trabalhador (servente) em jornada de trabalho especificada (12x36 ou 44h semanais). Assim, os 408 postos previstos equivalem à necessidade de 408 trabalhadores efetivos para execução dos serviços, além de 51 postos de cadastro de reserva para reposições ou ampliações, totalizando 459 postos de trabalho a serem dimensionados pela contratada.

6) Deverá ser cotado nas planilhas de custo e formação de preço Insalubridade ou Periculosidade a algum colaborador? Em caso positivo pergunto para qual colaborador e qual o grau?

**Resposta:** O item 5.3.5 do Anexo I – Termo de Referência estabelece os parâmetros para a composição dos custos. Assim, os postos de serventes destinados à limpeza em unidades de saúde deverão considerar o adicional de insalubridade de 40%, aplicável aos trabalhadores que desempenharem atividades de higienização em ambientes hospitalares. Para os serventes alocados em unidades administrativas, deverá ser considerado o adicional de 20%, em razão da responsabilidade pela limpeza de banheiros públicos. Entretanto, cabe à contratada aplicar os percentuais de insalubridade em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e conforme as informações constantes do Apenso I do Edital, que apresenta a relação das unidades e dos postos de serventes.

2 **Garra GM Administração e Serviços Ltda**

**1) Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços:**

1.1. Adicional de Insalubridade: O Módulo 1 da planilha modelo ("Composição da Remuneração") prevê um percentual de 40% para o Adicional de Insalubridade. Questiona-se: este percentual deve ser aplicado a todos os postos de trabalho, incluindo a função de "Encarregado", ou apenas para os postos de "Servente", conforme sugere o item 5.3.5 do Termo de Referência?

**Resposta:** O pagamento do Adicional de Insalubridade deve ser pago conforme regras da Convenção Coletiva de Trabalho.

1.2. Base de Cálculo do Submódulo 2.2: Para o cálculo do "Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições", qual deve ser a base de cálculo a ser considerada? Deve-se utilizar apenas o valor total do "Módulo 1 - Composição da Remuneração" ou a soma do "Módulo 1" com o "Submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias)", conforme orientação da Instrução Normativa Nº 05/2017 do Governo Federal?

**Resposta:** o Edital adota, no Apenso II ("Planilha de Custos e Formação de Preços"), o modelo da IN SEGES/MP nº 5/2017, o que impõe observar a metodologia ali prevista: os encargos previdenciários/FGTS incidem sobre a remuneração e também sobre as provisões de 13º, férias e 1/3, conforme parametrização do "Módulo 1 – Composição da Remuneração" e do "Submódulo 2.1". Assim, a base de cálculo a ser considerada no "Submódulo 2.2" é a soma do Módulo 1 com o Submódulo 2.1, consoante o padrão consagrado no Guia/Modelo da IN 5/2017 e no próprio Apenso II do Edital.

1.3. Quantidade de Dias para Benefícios (VT e VA): Para o cálculo dos benefícios de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação, qual a quantidade de dias a ser considerada? Para os postos de 44 horas semanais, deve-se utilizar a média de 22 dias, ou 21 dias? Para os postos em regime de 12x36h, deve-se considerar a média de 15 dias?

**Resposta:** o Edital não fixa número-padrão de dias para benefícios. A composição deverá ser coerente com as jornadas e quantitativos definidos no Apenso II, devendo a licitante explicitar as premissas de cálculo adotadas em sua planilha para possibilitar a verificação de exequibilidade, sem prejuízo de diligências pela Administração no julgamento das propostas. A aferição objetiva ocorrerá pela compatibilidade entre a planilha e os parâmetros da IN 5/2017, preservada a competitividade.

1.4. Inclusão do Cadastro Reserva: O quadro "Levantamento Total por Turnos" apresenta um quantitativo de 51 postos como "Cadastro de Reserva". Questiona-se: os custos referentes a este quadro reserva devem ser incluídos na Formação de Preços da proposta, ou este quadro serve apenas como uma estimativa para futuras demandas, não devendo compor o valor global inicial?

**Resposta:** Deve compor o valor global inicial, entretanto o pagamento fica condicionado a utilização do cadastro reserva.

**2) Sobre o Fornecimento de Materiais e Equipamentos:**

2.1. Composição do Custo de Materiais: O item 5.4.1.3 do Termo de Referência estabelece que o fornecimento de materiais é de responsabilidade integral da contratada, sob regime de empreitada por preço global. Contudo, a planilha anexa ao edital (Apenso II e IV) sugere a apresentação de custos distintos para materiais. Diante disso, pergunta-se: o valor dos materiais (consumo, EPs e permanentes) deverá ser detalhado em planilha apartada, aplicando-se sobre ele uma taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e faturado conforme o consumo/disponibilização? Ou o custo total desses materiais deve ser diluído e embutido nos custos de mão de obra (valor por posto) na planilha principal?

**Resposta:** O Termo de Referência é expresso: as quantidades apresentadas são estimativas e, por se tratar de preço global, a responsabilidade pelo fornecimento contínuo e adequado de todos os insumos é integral da contratada. Logo, o custo de materiais (consumo e EPs) deve ser internalizado na formação do preço global, não havendo faturamento "por consumo", nem BDI autônomo específico para materiais; o detalhamento pode constar da planilha para transparência e análise de exequibilidade, mas a medição/pagamento permanece vinculada ao preço global contratado.

2.2. Faturamento dos Materiais Permanentes: Considerando que os materiais permanentes representam um custo de implantação, como se dará o faturamento desses itens? O valor será pago em parcela única no início do contrato ou será diluído nas 12 parcelas mensais?

**Resposta:** Em parcela única, na primeira medição.

**3) Sobre a Execução e Transição Contratual:**

3.1. Procedimentos de Transição: O item 5.5.1 do Termo de Referência informa que "NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO". No entanto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) menciona a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente devido a irregularidades da atual contratada. Diante da complexidade e da essencialidade do serviço, solicitamos esclarecimentos sobre como se dará a mobilização inicial e a transição entre a empresa atual e a nova contratada para garantir a não interrupção dos serviços.

**Resposta:** A mobilização inicial observará as obrigações de início de execução e, quando cabível, a implantação de escritório local em até 60 dias, sem prejuízo da plena prestação dos serviços desde o início da vigência. Não há previsão de "período assistido" adicional no Edital, entretanto, entende-se que o prazo de 60 dias é razoável para o período adaptativo.

4. Questões Gerais e sobre o Contrato Anterior Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) menciona que a presente licitação decorre, em parte, de irregularidades no contrato anterior (originado do Processo BEE 41969/2021), cuja vencedora foi a empresa LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, e visando a uma transição contratual eficiente e sem interrupção dos serviços, solicitamos:

4.1. Transição Contratual: Qual o procedimento previsto pela Administração para a transição entre a empresa atual e a futura contratada? Haverá um período de mobilização assistida para que a nova empresa possa se familiarizar com as rotinas das 129 unidades?

**Resposta:** A mobilização inicial observará as obrigações de início de execução e, quando cabível, a implantação de escritório local em até 60 dias, sem prejuízo da plena prestação dos serviços desde o início da vigência. Não há previsão de "período assistido" adicional no Edital, entretanto, entende-se que o prazo de 60 dias é razoável para o período adaptativo

4.2. Quadro de Pessoal Atual: A Administração poderia disponibilizar a relação dos funcionários atualmente alocados na prestação dos serviços, contendo informações como função, tempo de serviço no posto e remuneração atual? Tal medida é fundamental para uma análise precisa.

**Resposta:** Tais informações não integram o conteúdo obrigatório do Edital, tampouco são necessárias à formulação de propostas, sobretudo em contratação por preço global com produtividade e quantitativos já dimensionados no Termo de Referência.

4.3. Histórico de Pagamentos: Poderia a Administração informar se houve atrasos nos pagamentos das faturas do contrato anterior nos últimos 12 meses?

**Resposta:** A gestão atual tem mantido cronograma de pagamento da seguinte forma: após envio do processo de pagamento(medição) os pagamentos são processados entre os dias 20 a 30 do mês.

5. Questões sobre o Fornecimento de Materiais e Equilíbrio Contratual As questões a seguir visam esclarecer pontos críticos relacionados ao fornecimento de materiais, que impactam diretamente a formação de preços e o risco contratual.

5.1. Risco de Volume de Materiais (Cláusula 5.4.1.3): Tendo em vista que o regime é de "Menor Preço Global" e que as quantidades de materiais são definidas como "meramente estimativas", transferindo o risco de variação de consumo integralmente à contratada, questiona-se: a) Qual será o procedimento adotado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso o consumo real de materiais supere em uma margem significativa (ex: 25%) as estimativas do edital, especialmente em cenários de emergência sanitária ou alteração de protocolos?

**Resposta:** Por se tratar de empreitada por preço global, os quantitativos estimados orientam a precificação, permanecendo a responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado. Situações extraordinárias e supervenientes (emergências sanitárias, mudança normativa relevante de protocolos) poderão ensejar pedido de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que caracterizada álea extraordinária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, II, "d") e da jurisprudência do TCU, que disciplina a recomposição em hipóteses legais.

5.2. Materiais Permanentes: Os materiais permanentes listados no edital (carros de limpeza, enceradeiras, etc.) visam substituir equipamentos já existentes ou complementar o parque atual? Caso seja uma substituição, a quem caberá a responsabilidade pela retirada e descarte dos equipamentos antigos?

**Resposta:** o Edital estabelece que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem ser de propriedade da contratada e mantidos em perfeito estado, com suporte e reposição quando necessário, assim como o fornecimento integral de materiais de consumo e EPIs. Não se cuida, pois, de substituição de patrimônio do órgão, mas de aparelhamento operacional da contratada; inexistente obrigação de retirada/descartes de equipamentos públicos preexistentes, pois a solução contratual é estruturada com recursos da própria contratada.

6. Questões sobre Medição, Avaliação e Pagamento Para garantir a objetividade e a isonomia no processo de fiscalização, que impacta diretamente o faturamento, solicitamos:

6.1. Subjetividade da Avaliação (Item 7.1): Os critérios de avaliação de qualidade utilizam termos qualitativos como "pequena quantidade de sujidade" ou "ocorrência isolada". Para garantir um julgamento objetivo por parte dos fiscais nas 129 unidades distintas, a Administração disponibilizará um Manual de Fiscalização com parâmetros quantificáveis ou referências fotográficas que definam objetivamente cada conceito (Ótimo, Bom, Regular, Péssimo) para cada item avaliado?

**Resposta:** A Administração, poderá complementar, em fase de gestão, instrumentos operacionais (p.ex., checklists e referências visuais), em parceria com a contratada para melhoria dos critérios.

7. Questões sobre a Execução Operacional e Proposta de Preços

7.1. Validação dos POPs (Item 5.3.3.2): O edital exige que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) elaborados pela contratada sejam validados pela COMCISS. Qual o prazo máximo que esta coordenação terá para analisar e emitir o parecer de validação dos documentos, a contar da data de sua apresentação pela contratada?

**Resposta:** Prazo será de 20 (vinte dias).

7.2. Clareza e Exequibilidade da Precificação de Materiais: Considerando que o fornecimento de materiais (46 itens de consumo, além de EPIs) representa uma parcela significativa do custo total do serviço e é um ponto crítico para a sua viabilidade, solicitamos esclarecer:

a) Como a precificação dos materiais deverá ser detalhada na proposta comercial e na planilha de formação de preços? É esperado que a licitante apresente o custo individual de cada item ou um valor agrupado para o conjunto de insumos?

**Resposta:** A proposta deve apresentar planilha nos moldes do Apenso II, com campos específicos para "custos com materiais (consumo e EPIs)" e para "materiais permanentes (custo único – implantação)", unitários e totais, sem fracionar o faturamento por consumo, pois o pagamento é por preço global

b) Diante do risco de propostas com valores de materiais inexequíveis ou excessivamente baixos, que possam comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços, quais serão os critérios objetivos e as diligências que esta Comissão de Licitação aplicará para aferir a compatibilidade dos preços ofertados com a realidade do mercado?

**Resposta:** a Comissão aplicará diligências e critérios objetivos para aferir a compatibilidade dos preços com o mercado, rejeitando propostas manifestamente inexequíveis, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 803/2024-Plenário) sobre dever de diligência e controle de exequibilidade.

c) Caso uma proposta não apresente clareza na segregação dos custos entre mão de obra e materiais, ou contenha indícios de inexequibilidade nos preços dos insumos, qual será o procedimento

**Resposta:** Será oportunizada comprovação de viabilidade, quando cabível, nos termos da doutrina e da jurisprudência do TCU, preservado o contraditório.

### 3 **PRESTA Construção e Serviços /Rodrigo Beckman Nedino**

3.1. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo

4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente. Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%. Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento: Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?

**Resposta:** o Edital adota o Modelo SEGES/MPDG nº 05/2017 de planilha (Apenso II), com módulos e submódulos padronizados, inclusive o "Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições". Esse modelo orienta a incidência dos encargos previdenciários/FGTS sobre a remuneração e sobre as provisões (13º, férias e 1/3), não trazendo, contudo, fixação de "lucro mínimo" em percentuais. A Administração não estabelecerá piso de lucro, devendo aferir a exequibilidade da proposta de modo global e objetivo, conforme o próprio Edital e a metodologia da IN 5/2017, cabendo ao licitante dimensionar adequadamente tributos sobre receita/resultados (IRPJ e CSLL), que, de regra, não são lançados como custo direto e acabam absorvidos na margem (lucro/BDI), sem discriminação destacada. Esse entendimento é compatível com orientações do TCU sobre o tratamento de IRPJ/CSLL na formação do preço, que não recomenda sua imposição como rubrica autônoma de custo nem a fixação de percentuais mínimos de "lucro" no instrumento convocatório, sob pena de restrição à competitividade e deturpação da análise de exequibilidade. Na conferência, a Comissão verificará a compatibilidade interna da planilha e poderá promover diligências, sem prejuízo de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis.

3.2. Em atenção ao item 3.3 do Edital, que determina que o licitante, no momento do cadastramento da proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que: "3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas." E considerando que, no sistema Compras do Governo Federal, também é exigida a declaração de cumprimento da cota de menor aprendiz, temos as seguintes declarações obrigatórias: "(X) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis." "(X) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas." Verificamos, ainda, que o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que: "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz."

Diante disso, e visando garantir o correto entendimento das exigências editalícias e legais, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) A licitante que eventualmente não cumpra, no momento da licitação, as cotas legais de aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social poderá participar do certame? Ou será inabilitada em razão do descumprimento dessa obrigação legal, considerando a declaração exigida no sistema?
- b) Para fins de comprovação do cumprimento das cotas, será exigida pelas licitantes a apresentação da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, disponível no link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>, conforme prática já adotada em outros certames?
- c) O cumprimento das cotas será verificado pelo Pregoeiro na fase de habilitação? Ou a verificação será apenas posterior, na fase contratual, mediante cláusulas específicas no contrato administrativo

**Resposta:** o Edital exige, na etapa de cadastramento da proposta, declaração de que a licitante "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social" (item 3.3.4), cuja veracidade é apurada nos termos legais; ademais, o instrumento prevê verificação dessa declaração na fase de habilitação (itens 7.1, 7.4 e 7.5), sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização por falsidade. Em harmonia com o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, o efetivo cumprimento das cotas é obrigação contratual a ser mantida durante a execução. A jurisprudência do TCU (Plenário, 2025) reconhece que, para fins de habilitação, é suficiente a declaração formal quanto ao cumprimento das cotas (PCD e reabilitado), com verificação por diligências quando houver indícios, e fiscalização prioritariamente na execução contratual. Portanto: (a) a ausência de comprovação documental imediata das cotas não impede a participação, desde que a licitante preste a declaração verdadeira exigida e assuma a obrigação contratual; (b) o Edital não exige "certidão" do Ministério do Trabalho como documento obrigatório de habilitação, sem prejuízo de eventual diligência; e (c) a checagem ocorrerá na habilitação pelo exame da declaração e, sobretudo, na execução, mediante cláusulas contratuais e fiscalização.

3.3. Considerando as exigências do edital quanto ao cumprimento das cotas legais para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, é permitido que a empresa licitante alocue, para prestação dos serviços nas dependências do Tribunal, funcionários que se enquadrem nessas cotas legais (aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social)?

**Resposta:** Não há vedação no Edital à alocação desses trabalhadores na execução; ao contrário, a obrigação de reservar cargos decorre da lei e se projeta sobre a força de trabalho do contrato, observadas as exigências do Termo de Referência e a legislação trabalhista. Relembra-se, ainda, a vedação expressa de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores, constante das declarações editalícias (item 3.3.2). Logo, é permitido alocar trabalhadores enquadrados nas cotas, desde que compatibilizado com as atividades e restrições legais.

3.4. Com base na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, informamos que: "Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT, as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,37 (setenta e dois reais e trinta e sete centavos) por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado. (...) As empresas que não incluírem (...) ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva." Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento: As propostas que não contemplarem expressamente o valor de R\$ 72,37 por empregado contratado, a título de custeio

compulsório da cota de aprendizagem, conforme previsto na cláusula supracitada da CCT 2025, serão desclassificadas por inobservância da norma coletiva?

**Resposta:** As propostas devem ser compatíveis com a CCT aplicável e contemplar todos os encargos legais e convencionais, sob pena de inexecutabilidade. O Edital, entretanto, não adota, de antemão, rubrica específica da CCT como critério de aceitação automática (ou de desclassificação automática), até porque a própria CCT pode ter recortes de abrangência e hipóteses de incidência que demandam cotejo com o caso concreto. Assim, a Comissão verificará, na análise de conformidade e exequibilidade, se os custos decorrentes de obrigações coletivas aplicáveis foram internalizados. Constatada mera falha de preenchimento sem majoração do preço, aplica-se a regra de saneamento da planilha (item 6.10); já a supressão de encargos obrigatórios poderá ensejar diligência e, persistindo a incompatibilidade, a desclassificação por inexecutabilidade.

3.5. As empresas poderão aplicar a desoneração da folha de pagamento na formação dos seus preços, reduzindo assim os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra?

**Resposta:** Será admitido que a licitante, se elegível e optante na forma da lei, estructure sua planilha refletindo a opção tributária efetivamente adotada (regra da facultatividade), vedada a imposição pela Administração de regime tributário único. A orientação oficial de compras públicas, atualizada em 2025, disciplina a reoneração/CPRB e reforça a necessidade de coerência da planilha com a opção da empresa; a jurisprudência do TCU tem reiterado a possibilidade de acomodar a CPRB nas contratações, com o devido tratamento na composição de encargos. Em consequência, a Administração aceitará a aplicação da desoneração quando cabível, resguardado o exame de exequibilidade.

3.6. Os equipamentos exigidos deverão ser, obrigatoriamente, novos? Ou será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, e aptos a atender plenamente às necessidades do contrato?

**Resposta:** O edital não exige que tais equipamentos sejam “novos”, mas que atendam plenamente às especificações de qualidade e desempenho previstas, assegurando a prestação adequada dos serviços. Logo, admite-se o uso de equipamentos seminovos, desde que em perfeitas condições e em conformidade com o TR, sem prejuízo da substituição quando determinada pela fiscalização.

3.7. Caso a empresa licitante comprove que já possui os equipamentos exigidos, será permitido que a proposta financeira contemple apenas os custos referentes à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas desses equipamentos, sem a necessidade de inclusão do custo de aquisição ou de aluguel dos mesmos?

**Resposta:** A planilha dispõe de campo específico para “Custos com materiais permanentes – custo único (implantação)”. Não há obrigação de aquisição se a licitante já detém o parque necessário; nessa hipótese, o custo de implantação poderá ser reduzido ou nulo, devendo, contudo, constar na planilha a estrutura real de custos para garantir a execução adequada, sob pena de glosa por inexecutabilidade.

Ante o exposto, prestados os devidos esclarecimentos, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência e continuidade do certame.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 04/09/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7895930** e o código CRC **A9B64BD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018258-8

SEI Nº 7895930v1